



PROJETO DE LEI Nº 027/2024

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
SOBRE PERMUTA DE IMÓVEIS, NA
FORMA DO ART. 32 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE/ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada, na forma do art. 32 da Lei Orgânica do Município de Alegre, a permuta de imóveis localizados nesta cidade, a saber:

§ 1º Um terreno situado no lugar “SUMIDOURO E SANTA MARIA” distrito de Celina, constante de uma área de terras medindo 462,00m² (Área 1) (quatrocentos e sessenta e dois metros quadrados), registrado no Cartório do Registro de Imóveis Matrícula 11.173 fls 01 - Livro 2 desta Comarca, pertencente ao Município de Alegre/ES, avaliado em R\$69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais).

§ 2º Uma área de terras situado no lugar denominado “SUMIDOURO E SANTA MARIA” distrito de Celina, município de Alegre/ES, denominado Gleba “A”, encrustado em uma área maior. Composto de 876,50 m² (oitocentos setenta e seis reais e cinquenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis Matrícula 13.631 folha 01 livro 2, avaliado em R\$131.475,00 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais) pertencente a Luciana Aparecida Soroldoni Adão.

Art. 2º Fica autorizada desde já a desafetação de área pública objeto da presente permuta.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre - ES, 08 de agosto de 2024.


NEMROD EMERICK - NIRRÔ

Prefeito Municipal